



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI N° 04/2005-CN – PLDO 2006

ERRATA N° 1/2005

PLNº 04/2005-CN, DE 2005 – LDO/2006

A. ERRATA AOS RELATÓRIOS DE PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS

Tendo em vista a identificação de erro material no Relatório publicado, especialmente no código do autor e no número de emenda dos relatórios de parecer ao texto (páginas 15-44) e aos anexos II, III, IV, V e VII (páginas 327–342), bem como na impressão do número da emenda dos relatórios de parecer pela rejeição (páginas 287–320), e pela inadmissibilidade (páginas 323–325) ao anexo I, apresentamos, em anexo, para republicação, com as devidas retificações, os citados relatórios de parecer, a saber:

- a) Emendas ao Texto da Lei – Pela Aprovação e Pela Aprovação Parcial – Por autor;
- b) Emendas ao Texto da Lei – Pela Rejeição – Por autor;
- c) Emendas ao Texto da Lei – Pela Prejudicialidade – Por autor;
- d) Emendas ao Texto da Lei – Pela Inadmissibilidade – Por autor;
- e) Pareceres às Emendas de Acréscimo, Inclusão de Prioridades e de ação – Anexo I – Pela Rejeição – Por autor;
- f) Pareceres às Emendas de Acréscimo, Inclusão de Prioridades e de ação – Anexo I – Pela Inadmissibilidade – Por autor;
- g) Pareceres às Emendas ao Anexo II – Pela Rejeição – Por autor;
- h) Pareceres às Emendas ao Anexo III – Pela Aprovação e Aprovação Parcial – Por autor;
- i) Pareceres às Emendas ao Anexo III – Pela Rejeição – Por autor;
- j) Pareceres às Emendas ao Anexo IV – Pela Rejeição – Por autor;
- k) Pareceres às Emendas ao Anexo V – Pela Aprovação e Aprovação Parcial – Por autor
- l) Pareceres às Emendas ao Anexo V – Pela Rejeição – Por autor;
- m) Pareceres às Emendas ao Anexo VII – Pela Prejudicialidade – Por autor.



Alteração na proposta de parecer às emendas ao texto (página 28)

Autor	Emenda	Onde se lê	Leia-se
Com. Educação e Cultura	50160006	PELA REJEIÇÃO	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Alteração na proposta de parecer às emendas de prioridade e de ação (página 324), tendo em vista a identificação de erro material no processamento:

Autor	Emenda	Onde se lê	Leia-se
Ana Júlia Carepa	20130002	PELA INADMISSIBILIDADE	PELA REJEIÇÃO
Ana Júlia Carepa	20130008	PELA INADMISSIBILIDADE	PELA REJEIÇÃO
Augusto Botelho	20500003	PELA INADMISSIBILIDADE	PELA REJEIÇÃO
Bancada de Goiás	71100005	PELA INADMISSIBILIDADE	PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
Bancada de Goiás	71100006	PELA INADMISSIBILIDADE	PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
Bancada de Goiás	71100007	PELA INADMISSIBILIDADE	PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

B. ERRATA AO TEXTO DO SUBSTITUTIVO

Onde se lê, página 363:

Art. 5958. O orçamento da União incluirá os recursos necessários ao atendimento:

§ 2º Para os efeitos do inciso II do *caput*, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas ~~do Ministério~~ financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ~~e incluídas as dotações destinadas à assistência médica hospitalar prevista na alínea "e" do inciso IV do art 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980~~, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3º, da Constituição.

Leia-se, página 393:

Art. 5958. O orçamento da União incluirá os recursos necessários ao atendimento:



§ 2º Para os efeitos do inciso II do *caput*, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas ~~do Ministério~~ financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e incluídas as dotações destinadas **aos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior, excetuadas as despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino à assistência médica hospitalar prevista na alínea "e" do inciso IV do art 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3º, da Constituição.**

Onde se lê, página 368:

Art. 7476.....

§ 8º A programação anual de que trata o art. 75 desta Lei conterá demonstrativo com a arrecadação atípica e respectivos valores positivos e negativos por tributo, das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal realizadas no exercício anterior, mês a mês, com os critérios para identificá-la.

Leia-se, página 368:

Art. 7476.....

§ 8º A programação anual de que trata o art. 75 desta Lei e o decreto de limitação de empenho e movimentação financeira que a substituir conterá demonstrativo com a arrecadação atípica, com os respectivos valores positivos e negativos por tributo, das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal realizadas no exercício e no exercício anterior, mês a mês, com os critérios para identificá-las.

C. ERRATA AO ANEXO I DO SUBSTITUTIVO

Alteração na classificação das ações e ajustes nas metas-síntese conforme Anexo.

D. ERRATA AO ANEXO V DO SUBSTITUTIVO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 , DE 2000:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI N° 04/2005-CN – PLDO 2006

4

Onde se lê, página 591:

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito ~~do Ministério da Ciência e Tecnologia, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ; e~~

Leia-se, página 591:

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, exceto àquelas vinculadas à subfunção Administração Geral, ambas no âmbito do Ministério Ciência Tecnologia, e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, no âmbito ~~do Ministério da Ciência e Tecnologia, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ; e~~

Brasília, 27 de junho de 2005

Deputado GILMAR MACHADO
Relator do PLDO/2006